



Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)
2022

Índice

1. Introdução	3
1.1. Enquadramento	3
1.2. Conceito de corrupção e infrações conexas	4
1.3. Âmbito e função do PPR	5
2. Atividade do BiG	6
3. Estrutura orgânica e identificação das áreas do Banco	7
4. Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de prevenção e mitigação de risco	8
4.1. Metodologia	8
4.2. Identificação das áreas de negócio e/ou suporte e potenciais riscos	9
4.3. Medidas mitigadoras e controlos existentes	10
4.4. Eventuais planos de ação, medidas a implementar ou recomendações de monitorização ou oportunidades de melhoria do sistema de controlo interno nesta matéria	11
5. Implementação, aprovação e divulgação do PPR	12
Anexo A - Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	14

1. Introdução

1.1. Enquadramento

A *Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024*¹ (Estratégia) prevê que:

«Os fenómenos corruptivos, nas suas diferentes configurações, atentam contra princípios fundamentais do Estado de direito, enfraquecem a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições e comprometem o desenvolvimento social e económico, fomentando a desigualdade, reduzindo os níveis de investimento, dificultando o correto funcionamento da economia e fragilizando as finanças públicas.

Esses fenómenos atingem o coração da democracia, ferindo-a nos seus princípios fundamentais, nomeadamente os da igualdade, transparência, integridade, livre iniciativa económica, imparcialidade, legalidade e justa redistribuição da riqueza.

Têm efeitos económicos profundamente nocivos, como o aumento da despesa pública, por realização de intervenções desprovidas de real interesse, em benefício de privados, a retração dos investidores ou a distorção das regras da concorrência».

Neste contexto, e para assegurar a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC ou Regime), impondo a um vasto conjunto de entidades dos setores público e privado, que inclui todas as “*pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores*”, o dever de implementar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção, estruturadas num programa de cumprimento normativo que especificamente incluía, pelo menos, os seguintes instrumentos de prevenção da corrupção:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Código de conduta;
- Canais de denúncia; e

¹ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

- Plano de formação e comunicação.

Assim, nos termos do artigo 6.º do RGPC, deve o Banco de Investimento Global, S.A. (BiG ou Banco) enquanto entidade abrangida, adotar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o BiG a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que o BiG atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nos termos e para os efeitos do Regime, o BiG elaborou e tem atualmente em vigor uma Política Anticorrupção e Antissuborno (*Anti-Bribery*), com o objetivo de, em conjunto com o PPR, implementar um programa de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de se prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através do BiG.

O presente PPR deverá ser lido e interpretado em conformidade com a Política Anticorrupção e Antissuborno referida no parágrafo anterior, sendo aplicáveis, em todo o momento, as disposições do Regime.

1.2. Conceito de corrupção e infrações conexas

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas, para efeitos da aplicação desse Regime, “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito”, tal como previstos no Código Penal ou em legislação penal portuguesa identificada no referido artigo.

Os diferentes comportamentos aí referidos têm em comum, como sucintamente se reconhece na Estratégia, o abuso de um poder ou função, públicos ou privados, para benefício de um terceiro: *«é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem»*.

O Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, os crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção. Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Integram também o conceito criminal de corrupção, ainda que inexista abuso de um poder ou função públicos, os crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e os previstos no Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos, aprovado pela Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual.

No entanto, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas, cometidas no exercício de funções públicas, como o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência ou o branqueamento.

Numa perspetiva mais social e menos jurídica do fenómeno, a organização não governamental Transparência Internacional define a corrupção como «o abuso de um poder confiado para ganhos privados».

1.3. Âmbito e função do PPR

Neste contexto, sistematizam-se no presente PPR:

- a) As áreas de atividade do BiG com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

- c) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

O PPR do BiG tem como objetivo prevenir e combater o envolvimento do BiG em atividades de corrupção através (i) da identificação de potenciais situações de risco de corrupção, suborno ou fraude no âmbito da atividade do Banco, quer ao nível das áreas de negócio, suporte e controlo quer ao nível dos órgãos de administração e fiscalização, e (ii) da identificação dos controlos e medidas preventivas que minimizem a sua probabilidade de ocorrência e impacto.

O PPR define ainda os responsáveis pela aplicação das referidas medidas e os mecanismos adotados para a sua monitorização e revisão periódica, nomeadamente a elaboração, sempre que aplicável, do relatório de execução.

2. Atividade do BiG

O BiG é um banco privado, não cotado, focado em investimento e poupança, que foi fundado em 1998. Com sede em Lisboa, o Banco é a sociedade holding do Grupo, o qual tem uma presença física em Portugal, Espanha e Moçambique e digital através dos sites www.big.pt, www.bancobig.es e www.bancobig.co.mz.

O BiG está autorizado a operar em todas as áreas de negócio abertas ao setor bancário e de intermediação financeira, no qual disponibiliza soluções de poupança e investimento, presta serviços de assessoria financeira e de intermediação financeira dirigidos a segmentos de clientes particulares e institucionais. A atividade comercial do Banco foca-se no crescimento de depósitos, plataformas de negociação para clientes de retalho e profissionais, gestão de ativos, gestão de património e soluções de assessoria tanto para clientes de retalho e institucionais, através de plataformas digitais e equipas de vendas. Operacionalmente, e numa base diária, o BiG concentra-se na qualidade dos ativos, na gestão de liquidez e de risco de taxa de juro, em controlos operacionais internos, na fiabilidade de execução, na preservação do capital e no controlo dos riscos inerentes ao negócio. O capital do Banco é detido por um conjunto

disperso e estável de investidores individuais e institucionais de nacionalidade maioritariamente portuguesa.

O BiG é independente face a grupos financeiros, acionistas específicos ou outros grupos de interesses e, desde a sua fundação, nunca solicitou nem necessitou de qualquer tipo de assistência, capital ou garantias de fontes externas ou públicas, pelo que os riscos de corrupção são pouco significativos.

3. Estrutura orgânica e identificação das áreas do Banco

O modelo de negócio do BiG consiste na disponibilização de serviços financeiros eficientes e competitivos aos seus Clientes e na criação de valor de longo prazo para os seus acionistas. A cultura do Banco privilegia uma abordagem transparente e profissional no aconselhamento, execução e acompanhamento de relações de negócio. Este modelo é dinâmico, flexível e é revisto periodicamente em função do desempenho das diferentes linhas de negócio, com o objetivo de alcançar um crescimento sustentado e um equilíbrio entre o investimento e o retorno esperado. O modelo de negócio do Banco concentra-se, portanto, em serviços de intermediação, investimento e aconselhamento, complementados pela disponibilização de produtos de poupança e crédito tradicionais.

Os principais produtos e serviços disponibilizados pelo Banco são, designadamente, depósitos, serviços de investimento, soluções de poupança, operações bancárias gerais e serviços de pagamentos, aconselhamento sobre estratégias de investimento e gestão de ativos, acesso a plataformas de negociação e aos mercados globais, soluções de gestão de risco e tesouraria, serviços de custódia e assessoria financeira na estruturação de operações de capital e financiamento. Apesar deste modelo de negócio prever um menor foco na concessão de crédito, em complemento ao negócio transacional, o Banco disponibiliza cartões de crédito, produtos de crédito especializado ao consumo e soluções de crédito para clientes Institucionais e empresas.

A Política e Manual de Estrutura Orgânica do BiG (POL_CDA_ 04/2016) estabelece, de forma integrada, objetiva, transparente e perceptível, a estrutura orgânica e funcional do Banco. Este manual inclui, designadamente, (i) a identificação dos órgãos sociais e respetivos comités de suporte, (ii) a definição clara e objetiva das linhas de reporte e de autoridade e (iii) a descrição das competências e responsabilidades de cada órgão, unidade de estrutura e função.

4. Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de prevenção e mitigação de risco

A identificação e avaliação dos diversos riscos de corrupção e infrações conexas no BiG é efetuada por área de negócio ou de suporte, quando aplicável, e assenta numa avaliação qualitativa que resulta da ponderação entre a probabilidade de um fator de risco se concretizar e o seu impacto expectável na atividade do Banco. No processo de avaliação, são também consideradas potenciais situações de conflitos de interesse e situações que possam representar contrapartidas de uma ação, omissão, voto ou exercício de influência sobre uma tomada de decisão.

A par da avaliação dos riscos identificados, são também apresentados os mecanismos e controlos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação, de modo a verificar se as situações potenciadoras de riscos de corrupção e práticas conexas são geridas de forma adequada e devidamente enquadradas na estratégia de gestão de riscos do BiG.

4.1. Metodologia

Todos os riscos identificados pelo Banco são avaliados quanto à sua severidade (impacto) e probabilidade de ocorrência. Para tal, nos termos da Política 01/2020 – Tabela de Gravidade, foi desenhada uma tabela que relaciona a probabilidade de ocorrência de um determinado risco e o impacto do mesmo na organização caso se materialize. Como resultado, é atribuído um nível de gravidade (F1 – Reduzida; F2 – Moderada; F3 – Elevada; F4 - Severa).

Impacto	Probabilidade			
	Pouco provável	Possível	Provável	Muito provável
Muito elevado	F3 - Elevada	F4 - Severa	F4 - Severa	F4 - Severa
Elevado	F2 - Moderada	F3 - Elevada	F3 - Elevada	F4 - Severa
Moderado	F1 - Reduzida	F2 - Moderada	F2 - Moderada	F3 - Elevada
Reduzido	F1 - Reduzida	F1 - Reduzida	F1 - Reduzida	F2 - Moderada

A Tabela de Gravidade é aprovada pelo Conselho de Administração e revista regularmente, conforme necessário, e é aplicável a toda a estrutura organizativa do Grupo BiG, incluindo todas as sucursais e todas

as filiais, com as necessárias alterações consoante as diferentes jurisdições em que se encontrem sediadas.

4.2. Identificação das áreas de negócio e/ou suporte e potenciais riscos

A abordagem metodológica para a gestão e mitigação de riscos procura assegurar uma compreensão apropriada e transversal da natureza e magnitude dos riscos de corrupção e infrações conexas subjacentes à atividade desenvolvida e, simultaneamente, garantir o alinhamento no tratamento dos riscos existentes e emergentes, tendo por base a especificidade do modelo de negócio do BiG.

Por conseguinte, a abordagem apresentada segue o processo definido no BiG para a identificação, análise, classificação, avaliação e monitorização dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida, procurando, também no caso específico dos riscos de corrupção e infrações conexas, obter uma visão abrangente e rigorosa da sua natureza e magnitude.

Neste contexto, em termos de riscos de corrupção e infrações conexas, e tendo em consideração (i) o setor onde o BiG se insere, (ii) a sua estrutura organizacional e (iii) o seu modelo de negócio especializado, identificaram-se as seguintes áreas com maior exposição a estes riscos:

- *Wealth Management (Personal, Private, Institutional)*
- *Corporate Finance*
- Tesouraria e Mercados de Capitais
- *Procurement*
- *Corporate Governance*
- Recursos Humanos

Para efeitos do processo de avaliação, os fatores de risco identificados foram agrupados nas seguintes categorias:

- Relação com cliente
- Geografia dos serviços prestados
- Relações comerciais de montante avultado com terceiros (não clientes) ou partes relacionadas
- Relação com colaboradores, entidades subcontratadas e agentes vinculados

Os trabalhos de suporte às conclusões sobre a identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas inerentes à atividade do BiG assentaram numa avaliação qualitativa da probabilidade e do impacto dos fatores de risco, considerando os mecanismos e procedimentos de controlo instituídos para a mitigação dos riscos, assim como a forma como todos esses riscos são monitorizados pelo Banco, de modo a avaliar a eficácia dos controlos implementados na mitigação dos fatores de risco identificados.

A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados a cada área, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação e respetivas medidas de mitigação estão detalhados no Anexo A. Foram considerados os principais riscos da realidade operativa específica do Banco e a adequação dos meios e procedimentos de controlo destinados à mitigação de tais riscos, bem como a forma como o BiG monitoriza a sua adequação e eficácia.

4.3. Medidas mitigadoras e controlos existentes

A avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas considera as políticas, procedimentos e controlos implementados pelo Banco para prevenir e/ou mitigar esses riscos. Consequentemente, atendendo ao risco intrínseco inerente à atividade, considera-se ainda a robustez dos sistemas preventivos e mitigadores.

Previamente à publicação do RGPC, o BiG já tinha implementado normativos e controlos que, apesar de não direcionados especificamente à prevenção de corrupção e infrações conexas, induziam a sua prevenção e mitigação no âmbito da cultura interna de conformidade e conduta dos colaboradores do BiG.

As medidas de prevenção e controlo nesta matéria estão integradas no normativo interno que abrange a prevenção da corrupção e infrações conexas, revisto periodicamente e comunicado aos colaboradores, nomeadamente:

- a. Código de Conduta
- b. Política Anticorrupção e Antissuborno (*Anti-bribery*)
- c. Política de Gestão de Conflitos de Interesse
- d. Política de Seleção e Avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais

- e. Política de Participação de Irregularidades (*Whistleblowing*)
- f. Política de Partes Relacionadas
- g. Política e Manual de Estrutura Orgânica
- h. Normativo de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo
- i. Política de Remuneração dos Colaboradores
- j. Política de Crédito a Colaboradores e Órgãos Sociais
- k. Política sobre independência e processo de decisão para evitar conflitos de interesses no Conselho de Administração (Política de Conflitos de interesses no CdA) e no Conselho Fiscal
- l. Política de Transações Pessoais
- m. Política de seleção e designação de ROC/SROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos seus ROC/SROC ou à respetiva rede
- n. Política de Recursos Humanos
- o. Procedimentos de abertura de relações de negócio com entidades terceiras
- p. Procedimentos de Compras

4.4. Eventuais planos de ação, medidas a implementar ou recomendações de monitorização ou oportunidades de melhoria do sistema de controlo interno nesta matéria

Nos últimos anos, o BiG tem vindo a desenvolver um esforço acrescido em termos de formalização e organização do sistema de normas e procedimentos do Banco, tendo como objetivos não apenas o reforço da cultura de conformidade e transparência, mas também, a estruturação de um sistema robusto e eficaz de controlo interno ao nível de Grupo, com linhas de atuação e reporte de informação bem definidas e claras, procurando acompanhar de forma próxima a atividade das diferentes entidades.

A manutenção da aposta na componente de comunicação e divulgação do enquadramento normativo e procedimental dos diferentes processos operacionais e tarefas associados aos diferentes serviços bancários e formação dos colaboradores neles envolvidos constitui um pilar importante para manter e fomentar a cultura de conformidade. Adicionalmente, o acompanhamento e monitorização por auditoria independente e a emissão de relatórios periódicos de execução do Plano contribuirão para a avaliação da efetiva aplicação dos controlos e procedimentos nesta matéria.

Sem prejuízo do exposto, juntam-se *infra* as ações de melhoria contínua que se entendem importantes para garantir uma prevenção mais estruturada e direcionada dos riscos de corrupção e infrações conexas através da implementação de controlos adicionais, que permitam robustecer o sistema de controlo interno em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas:

- a. Revisão da adequação do normativo interno do Banco;
- b. Reforço dos controlos aplicacionais de filtragem e monitorização para controlo e prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c. Na contratualização de serviços com fornecedores relevantes e na prestação de serviços de assessoria financeira, o BiG deve procurar salvaguardar direitos para auditar e, no limite, restringir pagamentos ou rescindir o contrato com base na não cooperação ou existência de fortes suspeitas de corrupção ou infrações conexas;
- d. Planeamento e implementação de ações e programas de sensibilização e formação dos colaboradores do BiG.

5. Implementação, aprovação e divulgação do PPR

O Conselho de Administração é responsável pela adoção e implementação do programa de cumprimento normativo, tendo procedido à designação de um responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, nos termos previstos no RGPC.

O responsável pela execução, controlo e revisão do PPR designado é o responsável da função de *Compliance* do Banco. Este responsável exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo o Conselho de Administração do BiG assegurar que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

A execução e controlo do PPR são assegurados pela função de *Compliance*. O departamento de Recursos Humanos procede à divulgação junto dos colaboradores do Banco das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco nesta matéria.

A avaliação da eficácia dos procedimentos de controlo e prevenção da corrupção e infrações conexas serão assegurados periodicamente por uma função independente, nomeadamente pela Direção de

Auditoria Interna ou por uma entidade externa independente, a quem compete a elaboração de relatórios periódicos de avaliação de eficácia, que deverão incluir, sempre que considerado justificado, recomendações visando garantir a sua melhoria.

Neste contexto, no âmbito da execução e controlo do PPR deve ser assegurada a:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O BiG deve ainda assegurar a publicidade do PPR e dos respetivos relatórios de execução aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

O PPR deve ser revisto a cada três anos ou sempre que ocorra uma alteração na estrutura orgânica ou societária do Banco com relevância que justifique a sua revisão.

Anexo A - Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Fatores de risco acrescido	Áreas de atividade mais suscetíveis e riscos associados	Avaliação de risco residual	Medidas de prevenção e controlo
Relação com cliente	Wealth Management - Relação de negócio com PEP ou pessoa equiparada	F1 - Reduzido	<p>Sistema de controlo interno assente na execução e revisão periódica, nomeadamente, do seguinte normativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Política Anti-bribery - Política de Gestão de Conflitos de Interesse - Política de Participação de Irregularidades (Whistleblowing) - Procedimentos de abertura de relações de negócio com entidades terceiras - Normativo de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo
	Corporate Finance - Relação de negócio com PEP ou pessoa equiparada	F1 - Reduzido	
	Corporate Finance - Utilização de informação privilegiada	F1 - Reduzido	
	Wealth Management - Geografias de risco elevado	F2 - Moderado	
Geografia dos serviços prestados	Corporate Governance - Geografias de risco elevado	F2 - Moderado	<p>Sistema de controlo interno assente na execução e revisão periódica, nomeadamente, do seguinte normativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Política de Gestão de Conflitos de Interesse - Política de Participação de Irregularidades (Whistleblowing) - Política Anti-bribery - Política de Partes Relacionadas - Política e Manual de Estrutura Orgânica
Relações comerciais de montante avultado com terceiros (não clientes) ou partes relacionadas	Tesouraria - Relação de negócio com PEP ou pessoa equiparada	F1 - Reduzido	<p>Sistema de controlo interno assente na execução e revisão periódica, nomeadamente, do seguinte normativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta - Política de Gestão de Conflitos de Interesse - Política de Partes Relacionadas - Política de Participação de Irregularidades (Whistleblowing) - Política Anti-bribery - Normativo de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo - Procedimentos de abertura de relações de negócio com entidades terceiras - Procedimentos de Compras
	Procurement - Relação de negócio com PEP ou pessoa equiparada		
	Tesouraria - Geografias de risco elevado		
	Tesouraria - Due Diligence a terceiros		
	Tesouraria - Cláusulas contratuais		
	Procurement - Cláusulas contratuais		
	Tesouraria - Normativo em vigor de terceiros		

Relação com colaboradores, entidades subcontratadas e agentes vinculados	Recursos Humanos - Relação com PEP ou pessoa equiparada	F1 - Reduzido	Sistema de controlo interno assente na execução e revisão periódica, nomeadamente, do seguinte normativo:: - Código de Conduta - Política de Gestão de Conflitos de Interesse
	Recursos Humanos - Geografias de risco elevado	F1 - Reduzido	- Política de Seleção e Avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais - Política de Participação de Irregularidades (Whistleblowing)
	Recursos Humanos - Partes relacionadas	F1 - Reduzido	- Política de Partes Relacionadas - Política e Manual de Estrutura Orgânica - Política de Remuneração dos Colaboradores - Política de Crédito a Colaboradores e Órgãos Sociais
	Recursos Humanos - Canal de denúncias	F1 - Reduzido	- Política sobre independência e processo de decisão para evitar conflitos de interesses no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal - Política de Transações Pessoais
	Recursos Humanos - Procedimento de onboarding	F2 - Moderado	- Política de seleção e designação de ROC/SROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos seus ROC/SROC ou à respetiva rede - Políticas de Recursos Humanos - Política Anti-bribery